MENSAGEM Nº 58/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 36/2023, que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Este projeto tem por finalidade viabilizar a suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas médicas da Secretaria da Saúde. Reconhecemos a importância crucial de assegurar recursos adequados para garantir a qualidade e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Diante da necessidade emergencial de atender às despesas médicas, propomos a realização de suplementação por meio da anulação de dotações que não serão utilizadas no atual orçamento vigente. Tal medida visa otimizar a alocação de recursos, direcionando-os de forma eficiente para áreas prioritárias, como a prestação de serviços médicos essenciais.

A seleção cuidadosa das dotações a serem anuladas busca preservar a integridade das demais atividades da Secretaria da Saúde, assegurando que a realocação não comprometa o funcionamento regular de outros setores. Este projeto reflete nosso compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, priorizando o atendimento às necessidades emergenciais de saúde da comunidade.

Ao aprovar esta proposta, buscamos fortalecer a capacidade do sistema de saúde municipal para enfrentar desafios imprevistos e, ao mesmo tempo, assegurar que os cidadãos recebam os cuidados necessários, promovendo o bem-estar e a saúde da população.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. E dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de dezembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI Nº 36/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos suplementares no orçamento vigente, no valor de **R$ 327.387,71 (trezentos e vinte e sete mil e trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos**), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2023.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
04.015.10.302.10.2097-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídic R$ 327.387,71

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de Anulação das Seguintes dotações:

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.14 - ATENÇÃO BÁSICA
04.014.10.301.10.2095-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 400,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.15 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC
04.015.10.302.10.2097-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais R$ 90.957,67

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.16 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
04.016.10.303.10.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R$ 43.295,43

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.10.122.10.2029-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens E Despesas Com Locomoção R$ 13.720,96

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.014 - ATENÇÃO BÁSICA	
04.014.10.301.10.2095-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R$ 289,20
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC	
04.015.10.302.10.2097-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R$ 54.198,45
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.018 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
04.018.10.305.10.2101-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R$ 1.438,33
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.014 - ATENÇÃO BÁSICA	
04.014.10.301.10.2095-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridic	R$ 107.002,67
04.014.10.301.10.2095-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente	R$ 7.000,00
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
04.015.10.302.10.2097-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente	R$ 9.085,00

Art. 4 °. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n ° 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2153/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de dezembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em ÚNICA discussão e votação na 17ª sessão extraordinária em 13/12/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 58/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 36/2023, que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Este projeto tem por finalidade viabilizar a suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas médicas da Secretaria da Saúde. Reconhecemos a importância crucial de assegurar recursos adequados para garantir a qualidade e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Diante da necessidade emergencial de atender às despesas médicas, propomos a realização de suplementação por meio da anulação de dotações que não serão utilizadas no atual orçamento vigente. Tal medida visa otimizar a alocação de recursos, direcionando-os de forma eficiente para áreas prioritárias, como a prestação de serviços médicos essenciais.

A seleção cuidadosa das dotações a serem anuladas busca preservar a integridade das demais atividades da Secretaria da Saúde, assegurando que a realocação não comprometa o funcionamento regular de outros setores. Este projeto reflete nosso compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, priorizando o atendimento às necessidades emergenciais de saúde da comunidade.

Ao aprovar esta proposta, buscamos fortalecer a capacidade do sistema de saúde municipal para enfrentar desafios imprevistos e, ao mesmo tempo, assegurar que os cidadãos recebam os cuidados necessários, promovendo o bem-estar e a saúde da população.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. E dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de dezembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI Nº 36/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos suplementares no orçamento vigente, no valor de **R$ 327.387,71 (trezentos e vinte e sete mil e trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2023.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
04.015.10.302.10.2097-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridic R$ 327.387,71

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de Anulação das Seguintes dotações:

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.14 - ATENÇÃO BÁSICA
04.014.10.301.10.2095-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 400,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.15 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC
04.015.10.302.10.2097-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais R$ 90.957,67

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.16 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
04.016.10.303.10.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R$ 43.295,43

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.10.122.10.2029-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens E Despesas Com Locomoção R$ 13.720,96

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.014 - ATENÇÃO BÁSICA	
04.014.10.301.10.2095-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R$ 289,20
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC	
04.015.10.302.10.2097-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R$ 54.198,45
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.018 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
04.018.10.305.10.2101-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R$ 1.438,33
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.014 - ATENÇÃO BÁSICA	
04.014.10.301.10.2095-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídic	R$ 107.002,67
04.014.10.301.10.2095-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente	R$ 7.000,00
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
04.015.10.302.10.2097-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente	R$ 9.085,00

Art. 4 °. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n ° 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2153/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de dezembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 317/2023

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 36/2023, DO EXECUTIVO MUNICIPAL - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, *na forma* regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Lei nº 36/2023, do Executivo Municipal - Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Silvio Carlos Missão

Edson José Felix Filho

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari

Jarbas José de Oliveira

Rubens Clayton de Carvalho

Lucia Rosa da Silva Poiares

Thiago Henrique de Assis

Maria da Silva

Waldenor de Assis Silva

Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 36/2023.
Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2023, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 58/2023, este projeto tem por finalidade viabilizar a suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas médicas da Secretaria da Saúde. Reconhecemos a importância crucial de assegurar recursos adequados para garantir a qualidade e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Diante da necessidade emergencial de atender às despesas médicas, propomos a realização de suplementação por meio da anulação de dotações que não serão utilizadas no atual orçamento vigente. Tal medida visa otimizar a alocação de recursos, direcionando-os de forma eficiente para áreas prioritárias, como a prestação de serviços médicos essenciais.

A seleção cuidadosa das dotações a serem anuladas busca preservar a integridade das demais atividades da Secretaria da Sande, assegurando que a realocação não comprometa o funcionamento regular de outros setores. Este projeto reflete nosso compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, priorizando o atendimento às necessidades emergenciais de saúde da comunidade.

Ao aprovar esta proposta, buscamos fortalecer a capacidade do sistema de saúde municipal para enfrentar desafios imprevistos e, ao mesmo tempo, assegurar

que os cidadãos recebam os cuidados necessários, promovendo o bem-estar e a saúde da população.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 13 de dezembro de 2023.

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 13 de dezembro de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 36/2023.
Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2023, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 58/2023, este projeto tem por finalidade viabilizar a suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas médicas da Secretaria da Saúde. Reconhecemos a importância crucial de assegurar recursos adequados para garantir a qualidade e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Diante da necessidade emergencial de atender às despesas médicas, propomos a realização de suplementação por meio da anulação de dotações que não serão utilizadas no atual orçamento vigente. Tal medida visa otimizar a alocação de recursos, direcionando-os de forma eficiente para áreas prioritárias, como a prestação de serviços médicos essenciais.

A seleção cuidadosa das dotações a serem anuladas busca preservar a integridade das demais atividades da Secretaria da Sande, assegurando que a realocação não comprometa o funcionamento regular de outros setores. Este projeto reflete nosso compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, priorizando o atendimento às necessidades emergenciais de saúde da comunidade.

Ao aprovar esta proposta, buscamos fortalecer a capacidade do sistema de saúde municipal para enfrentar desafios imprevistos e, ao mesmo tempo, assegurar

que os cidadãos recebam os cuidados necessários, promovendo o bem-estar e a saúde da população.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 13 de dezembro de 2023.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 36/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 13 de dezembro de 2023.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 102/2023

PROJETO DE LEI Nº 36/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 36/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos suplementares no orçamento vigente, no valor de R$ 327.387,71 (trezentos e vinte e sete mil e trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2023.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE

04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

04.015.10.302.10.2097-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídic R$ 327.387,71

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de Anulação das Seguintes dotações:

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE

04.14 - ATENÇÃO BÁSICA

04.014.10.301.10.2095-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 400,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE

04.15 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC

04.015.10.302.10.2097-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais R$ 90.957,67

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE

04.16 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
04.016.10.303.10.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo	R$ 43.295,43
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.10.122.10.2029-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens E Despesas Com Locomoção	R$ 13.720,96
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.014 - ATENÇÃO BÁSICA	
04.014.10.301.10.2095-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R$ 289,20
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC	
04.015.10.302.10.2097-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R$ 54.198,45
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.018 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
04.018.10.305.10.2101-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R$ 1.438,33
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.014 - ATENÇÃO BÁSICA	
04.014.10.301.10.2095-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídic	R$ 107.002,67
04.014.10.301.10.2095-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente	R$ 7.000,00
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
04.015.10.302.10.2097-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente	R$ 9.085,00

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2153/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

13 de dezembro de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FÉLIX FILHO

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana